



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Diamantina - MG

PORTARIA VT DE DIAMANTINA Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece procedimentos para a juntada de áudios e vídeos para fazerem prova nos processos judiciais eletrônicos, bem como quanto à tramitação de CTPS para registro e retificação determinada nas decisões judiciais e quaisquer outros documentos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCELO MARQUES, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA VARA DO TRABALHO DE DIAMANTINA – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de medidas restritivas de contato com provas físicas produzidas nos autos, de forma a prevenir contágio pelo Coronavírus –COVID-19;

CONSIDERANDO que quase a totalidade dos processos desta unidade tramitam em meio eletrônico;

CONSIDERANDO que o depósito em secretaria de mídias de vídeo e áudio trazem imenso perigo de contágio pelo Coronavírus, pois referida prova passará pela posse de quem a deposita, de funcionários da Justiça e de quem tem vista da prova, o mesmo ocorrendo quanto à tramitação de CTPS para registro ou retificação decorrente de ordem judicial, bem assim de documentos de quaisquer natureza;

CONSIDERANDO que em período de onda vermelha ou roxa da Pandemia não há servidores na Vara do Trabalho para disponibilizar meios físicos de provas para o exercício do contraditório, o que pode causar prejuízo ao princípio da celeridade processual, bem como óbice de análise de provas por Juízes que tenham que decidir sobre estas e não se encontrem na jurisdição de Diamantina – MG;

CONSIDERANDO que há que preservar a continuidade da tramitação processual, sem entraves, permitindo às partes o exercício do contraditório e ampla defesa, bem como ver concretizados direitos reconhecidos em decisões judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a entrega de mídias, CTPS e documentos de quaisquer natureza em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Diamantina - MG

Secretaria do Juízo a partir da presente data.

§ 1º Até que seja criada plataforma própria para armazenamento de arquivos de áudio e vídeo, fica vedada a juntada de documentos em mídias digitais, tais como Pen Drive, CD, DVD, etc.

§ 2º Para a inserção de arquivos de mídia digital no processo, fica permitida a utilização do armazenamento em “nuvem”, como forma de reduzir os riscos de contaminação e proporcionar mais celeridade à tramitação dos processos.

§ 3º As partes e procuradores deverão apresentar os documentos diretamente no PJe, em formato digital compatível, ou apresentar o respectivo link de compartilhamento após upload do conteúdo em “nuvem” (Google Drive, Dropbox, Onedrive, etc).

§ 4º Os links de compartilhamento dos arquivos juntados aos autos devem ser legíveis, com orientação visual correta e utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

§ 5º A responsabilidade por eventuais danos à imagem das partes ou de terceiros será de quem produziu a prova sem os cuidados necessários, sendo dever do interessado atribuir sigilo à peça processual que informar a existência do arquivo cujo conteúdo possa produzir danos às partes ou a terceiros.

Art. 2º A implementação do armazenamento em “nuvem” possibilitará amplo acesso aos documentos, uma vez que poderão ser acessados remotamente por desembargadores, juízes, procuradores, auxiliares da justiça e pelas partes interessadas, mediante acesso ao link disponibilizado no processo.

§ 1º A parte deverá garantir o acesso ao documento sem a necessidade de utilização de senha, bem como garantir a permanência do mesmo na plataforma de armazenamento, ressalvada o uso de senha na forma do art. 3º desta Portaria.

§ 2º Incumbe à parte manter a integridade dos originais das mídias enviadas (upload) para “nuvem”, podendo, a qualquer momento ser exigido sua exibição em Juízo, acaso necessário, importando a recusa ou omissão em presunção favorável à parte ex-adversa, nos termos do inciso II do art. 399 do CPC.

§ 3º A alteração do conteúdo dos arquivos de mídia, originalmente, enviadas (upload) para “nuvem” e cujo link de compartilhamento foi disponibilizado em Juízo na forma desta Portaria será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça, sujeitando a parte às penalidades e sanções previstas no art. 77 do CPC.

§ 4º Os arquivos armazenados em “nuvem” devem estar livres de artefatos maliciosos, tais como vírus, spyware, trojan horses, worms etc.

§ 5º É facultado às partes o uso de outra plataforma de “nuvem” (Dropbox, Onedrive etc), desde



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Diamantina - MG

que atendidos os demais requisitos desta Portaria.

Art. 3º Caso o processo corra em Segredo de Justiça ou se trate de arquivo de mídia cujo conteúdo pretende a parte a inserção de Segredo de Justiça, faculta-se a parte o uso de senha de compartilhamento para se evitar acesso indevido ao conteúdo, devendo, nesse caso, juntamente o link de compartilhamento, constar a respectiva senha de acesso.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo, o link de compartilhamento e, sendo o caso, a respectiva senha de acesso, deverá ser apresentado em Segredo de Justiça, com o pedido correspondente.

§ 2º Reconhecida a necessidade de inserção de Segredo de Justiça no conteúdo apresentado em Juízo, deverá a Secretaria da Vara disponibilizar o acesso ao o link de compartilhamento e, sendo o caso, à respectiva senha de acesso, às partes e/ou às partes e procuradores, conforme determinado na decisão correspondente.

§ 3º Não reconhecida a necessidade de inserção de Segredo de Justiça no conteúdo apresentado em Juízo, deverá a Secretaria da Vara proceder à retirada do “Segredo de Justiça” da petição apresentada pela parte, conforme determinado na decisão correspondente.

§ 4º Aplica-se às hipóteses de Segredo de Justiça, no que couber, as demais disposições desta Portaria.

Art. 4º A secretaria da Vara deverá verificar o cumprimento das determinações acima quando da manifestação das partes no processo.

§ 1º A critério do Magistrado, poderá ser concedido prazo de até 02(dois) dias à parte para adequação dos documentos juntados através de mídias ao disposto na presente Portaria (Analogia ao disposto no art. 15, caput, da Resolução 185/17, alterada pela Resolução n. 249/19, ambas do CSJT).

§ 2º Tratando-se de *ius postulandi*, poderá o Magistrado determinar que a própria Secretaria anexe os arquivos no formato definido nesta Portaria, ou que atue junto a parte como facilitador do procedimento a ser adotado.

Art. 5º Para as decisões judiciais em que há determinação de depósito da CTPS em juízo, dever-se-á intimar a parte para entrega direta do documento a quem tem a obrigação de realizar o registro/retificação, adotando-se o mesmo procedimento para documentos de quaisquer natureza, sendo que as partes deverão comunicar ao juízo a data de entrega e devolução da CTPS e dos documentos para controle dos prazos.

Art. 6º Caberá à(ao) secretária(o) da Vara do Trabalho cumprir e fazer cumprir a presente portaria, independentemente de determinação específica nos autos correlatos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Vara do Trabalho de Diamantina - MG

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Magistrado.

Art 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3ª Região.

**Edson Ferreira
de Souza**

Junior:30831202

Assinado de forma digital
por Edson Ferreira de
Souza Junior:30831202
Dados: 2021.09.28
17:26:38 -03'00'

MARCELO

MARQUES:30836

760

Assinado de forma digital
por MARCELO
MARQUES:30836760
Dados: 2021.09.28 17:29:02
-03'00'